



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATA DA 8ª REUNIÃO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, EM 10 DE JUNHO DE 2015.

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze, às treze horas e quarenta e seis minutos na Câmara Municipal de Domingos Martins, reuniram-se os membros da comissão de legislação, justiça e redação final; Ivan Luiz Paganini, Júlio Maria Christ e Júlio Maria dos Santos, a comissão de finanças e orçamento; Júlio Maria dos Santos, Júlio Maria Christ e Osmar José de Oliveira e a comissão de educação, saúde e assistência; Osmar José de Oliveira e Júlio Maria dos Santos respectivamente: presidente, secretário e relator. Estava presente ainda o advogado Legislativo Emerson Endlich Araripe Melo. O presidente da comissão de Legislação declarou aberta a reunião dando início a leitura do **Projeto de Lei cento e um de dois mil e quatorze**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a compra de imóvel e dá outras providências. Após análise, o Vereador Osmar pede vistas do projeto para comissão de Legislação, onde o mesmo é concedido. Leitura do **Projeto de Lei dez de dois mil e quinze**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a permutar imóvel com particular. Após análise, o Vereador Ivan da comissão de Legislação, pede vistas do mesmo para melhor análise. Leitura do **Projeto de Lei dezenove de dois mil e quinze**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração do plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, institui a taxa de resíduos de serviço de saúde e dá outras providências. Após leitura o Vereador Ivan não devolve o pedido de vistas do mesmo, pois disse que ainda está analisando o projeto. Leitura do **Projeto de Lei Complementar quatro de dois mil e quinze**, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no município de Domingos Martins e dá outras providências. Após análise as duas comissões de forma unânime proferiram voto favorável pela aprovação do projeto, pois o projeto em análise é convergente com as normas federais pertinentes ao caso, estando perfeitamente delimitadas todas condições para que o município possa implementar parcerias público-privadas no seu âmbito administrativo. Leitura do **Projeto de Lei vinte e quatro de dois mil e quinze**, de autoria do Poder Executivo que autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências. Após análise do projeto, entenderam as duas comissões de forma unânime proferiram voto favorável pela aprovação da matéria, pois o mesmo é legal e constitucional e verificaram que o município permutará um imóvel de sua propriedade com outros dois imóveis contíguos de propriedade de terceira pessoa, sendo que haverá ainda um pagamento por parte do município no valor de R\$124.650,00.(cento e vinte e quatro mil seiscientos e cinquenta reais). Os valores envolvidos na permuta foram objetos de avaliação de profissional devidamente qualificado, inexistindo nenhum vício aparente. Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, observaram que o município possui recursos financeiros e orçamentários aptos a custearem as despesas envolvidas na permuta e não existem ofensas aos aspectos orçamentários e financeiros. Leitura do **Projeto de Lei vinte e dois de dois mil e quinze**, de autoria do Vereador Osmar José de Oliveira, que dispõe sobre a divulgação do prazo de vigência e valor da locação dos imóveis alugados pelo Município. Após análise os membros da comissão de legislação proferiram voto favorável pela aprovação do projeto, pois o projeto prestigia o princípio da publicidade, uma vez que traz a todos os munícipes a possibilidade de saber quais os valores que estão sendo pagos na locação de imóveis, bem como qual é o prazo de tal locação. Leitura do **Projeto de Lei vinte e três de dois mil e quinze**, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre devolução de recursos financeiros ao Poder Executivo. Após análise os membros visaram que não há ilegalidade na antecipação de devolução de recursos antes do final do exercício financeiro, desde que haja um estudo prévio que indique que os recursos devolvidos não desequilibrarão as contas do Poder Legislativo no que tange ao cumprimento de suas despesas ordinárias de caráter continuado previstas em seu orçamento, por tal razão todas as duas comissões proferiram voto favorável pela aprovação do projeto. Leitura do **Projeto de Lei vinte e cinco de dois mil e quinze**, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o PME – plano municipal de educação do Município de Domingos Martins, para o decênio de dois mil e quinze a dois mil e vinte e cinco e dá outras providências. Após análise os membros da comissão de legislação não vislumbraram qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade e verificaram que o projeto contém todas as condições descritas e impostas no artigo duzentos e quatorze da constituição federal e no plano nacional da



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

educação estão presentes, estando perfeitamente planejada a educação em nosso município no decorrer da próxima década. E os membros da comissão de Educação, constataram que o projeto do Executivo buscou através da elaboração e implantação do seu Plano de Educação atender e responder às necessidades e aspirações do educando, familiares e sociedade como um todo, levando em conta limitações de recursos financeiros, humanos, tecnológicos. Sendo assim também votaram favorável pela aprovação do projeto. Leitura do **Projeto de Resolução um de dois mil e quinze**, de autoria do Vereador Ivan Paganini, que acrescenta parágrafo único ao artigo cento e dez altera artigo cento e quatorze e acrescenta parágrafo único ao Regimento Interno. *c* projeto, pois o mesmo possibilita que as proposições apresentadas a esta casa, possam ser protocolizadas sem a assinatura dos proponentes, porém, a referida omissão deve ser suprida até a sessão quando será incluída no expediente do dia. Também possibilitará que até as onze horas e trinta minutos do dia anterior a sessão poderá ser incluída proposições na ordem do dia. E verificaram que as alterações pretendidas, irão apenas facilitar o desenvolvimento dos trabalhos dos vereadores. Leitura do **Proposta de Emenda à Lei Orgânica cinco de dois mil e quinze**, de autoria da Mesa Diretora que altera a redação do artigo setenta e sete da Lei Orgânica Municipal. Após análise os membros da comissão de legislação proferiram voto favorável pela aprovação da matéria, pois o mesmo é legal e constitucional, ante a valorização do princípio da publicidade. Desta forma, não há dúvida de que o projeto aprimora a redação do artigo setenta e sete da Lei Orgânica, trazendo novos princípios que realmente devem ser observados pela administração pública. Leitura do **Proposta de Emenda à Lei Orgânica seis de dois mil e quinze**, de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação do artigo setenta e oito da Lei Orgânica Municipal. Após análise os membros da comissão de legislação proferiram voto favorável pela aprovação da matéria, pois o mesmo é legal e constitucional, ante a valorização do princípio da publicidade. Deixaram evidenciado que as publicações dos atos e leis municipais deverão ser feitas obrigatoriamente em órgãos de imprensa, evitando que continuem existir publicações em murais e átrios dos prédios públicos, pois, tal prática é atualmente vedada, conforme reiteradas decisões jurisprudenciais dos Tribunais pátrios. Leitura do **Proposta de Emenda à Lei Orgânica sete de dois mil e quinze**, de autoria da Mesa Diretora que acrescenta o artigo sessenta e cinco A à Lei Orgânica Municipal. Após análise os membros da comissão de legislação proferiram voto favorável pela aprovação da matéria, pois o mesmo é legal e constitucional, ante a valorização do princípio da publicidade. Frisaram que a legislação federal, estadual e municipal, são omissas quanto a existência de parâmetros na fixação do subsídio do vice-prefeito. Diante de tal omissão, entenderam que a criação de uma limitação na fixação do referido subsídio é importante, pois, evita a adoção de valores desproporcionais e desarrazoados, incompatíveis com a natureza e relevância do cargo. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião às quatorze horas e dezesseis minutos, do que para constar, eu Monique Silva de Lima, servidora autorizada para secretariar os trabalhos desta comissão, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada por todos os membros aqui reunidos, após lida e achada conforme.

IVAN LUIZ PAGANINI
Presidente (LJRF)

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Relator (LJRF e ESA) e Presidente (FO)

JULIO MARIA CHRIST
Secretário (LJRF) e Relator (FO)

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário (FO) e Presidente (ESA)

EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
Advogado Legislativo